



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br)

Rincão, 29 de novembro de 2022.

**Lei nº. 2457/2022.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rincão para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Rincão, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2023, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$-55.750.000,00 (cinquenta e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais ).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**1 - RECEITAS:**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>VALOR</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.480.200,00
Contribuições	421.600,00
Receita Patrimonial	332.200,00
Receita de Serviços	2.301.000,00
Transferências Correntes	44.309.200,00
Outras Receitas Correntes	165.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br)

<b>Subtotal</b>	<b>52.010.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR</b>
Alienações de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	3.730.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>3.740.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>55.750.000,00</b>

## 2 - DESPESAS:

<b>DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVO	1.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.420.103,10
SEGURANÇA PÚBLICA	42.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.565.900,00
SAÚDE	14.183.500,00
EDUCAÇÃO	15.073.640,00
CULTURA	209.100,00
URBANISMO	8.195.856,90
SANEAMENTO	3.169.100,00
GESTÃO AMBIENTAL	168.400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	295.000,00
COMUNICAÇÕES	11.500,00
TRANSPORTE	615.800,00
DESPORTO E LAZER	1.036.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.762.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>55.750.000,00</b>

<b>DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO</b>	<b>VALOR</b>
PODER LEGISLATIVO	1.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.356.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.841.403,10
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	252.100,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.962.050,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.412.740,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	14.183.500,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.535.900,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	168.400,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	1.331.800,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	457.206,90
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS	615.800,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.932.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>55.750.000,00</b>

### ANEXO I

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.197.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.648.190,00
INVESTIMENTOS	9.004.110,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.400.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>55.750.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br)

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br)

§ 5º Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AOPÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM OARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
MARILIA PEREIRA LIMA PAVAN

**Diretora de Gabinete e Comunicação Social**